



PORTARIA Nº XX, DE XX DE JULHO DE 2026

Autoriza e homologa a realização do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública – CAESP, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, em observância ao art. 2º, incisos II e V da Portaria nº 0578, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202600016020633, resolve:

Art. 1º Autorizar e homologar a realização do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA – CAESP, destinado aos Oficiais Superiores da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e aos Delegados de Polícia, Papiloscopistas, Peritos Criminais, Médicos Legistas e Policiais Penais, ambos de 1º Classe, com duração de 420 h/a, objetivando o aperfeiçoamento, em nível de gestão de Comando, de Direção e do Estado-Maior, dos profissionais que integram os níveis estratégicos dos órgãos componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

§1º O curso será realizado em uma única turma de Especialização, com duração prevista de 02 de setembro de 2026 a 04 de fevereiro de 2027.

§2º Durante a execução do curso haverá recesso acadêmico no período de 18 de dezembro de 2026 a 05 de janeiro de 2027, quando ficarão suspensas as atividades letivas. Nesse período, os discentes deverão retornar às respectivas forças e órgãos de origem para o exercício de suas atribuições funcionais regulares, sem prejuízo do cumprimento da carga horária total do curso.

§3º Este curso será considerado equivalente aos Cursos Superiores de Polícia (CSP) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, para todos os fins legais.

Art. 2º Corroborar que a legislação aplicável ao curso é aquela emanada do Ministério da Educação, notadamente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em especial a Portaria nº 203, de 14 de novembro de 2016, que institui Comissão Especial para acompanhar e monitorar a implantação do Plano Nacional de Pós-Graduação, e a Resolução nº 1, de 8 de



junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, que dispõe sobre normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, além do Termo de Cooperação nº 17/2025/SSP e do Parecer nº 49/2025/CEE.

Art. 3º Estipular as seguintes exigências para a obtenção da certificação:

- I – ter Diploma de Curso de Graduação ou Superior sequencial devidamente registrado e reconhecido pelo MEC;
- II – cursar todas as disciplinas da malha curricular do Curso;
- III – possuir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas-aula em cada uma das disciplinas;
- IV – obter nota mínima de 7,0 (sete) pontos em cada uma das disciplinas do curso;
- V – obter aprovação no trabalho de conclusão do curso (artigo científico) com nota mínima de 7,0 (sete) pontos; e
- VI – submeter a defesa do artigo de conclusão do curso à banca examinadora.

Art. 4º Instituir que a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (artigo científico) deverá, obrigatoriamente, contemplar:

- I – a escolha do tema do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC deverá versar sobre Gestão, atendendo aos interesses do Estado, propor soluções ou discutir problemáticas relacionadas ao Órgão de origem do discente e, conseqüentemente, propor alternativas de solução;
- II – o tema deverá contemplar as linhas de pesquisa apresentadas pelas forças de segurança e, deverá conter as seguintes etapas:
 - a) elaboração do pré-projeto de pesquisa na disciplina de metodologia de pesquisa;
 - b) qualificação e aprovação do projeto de pesquisa perante docente da disciplina ou grupo composto pela Coordenadoria de Ensino – COE/SSP;
 - c) reelaboração do projeto de pesquisa, incluindo-se todas as modificações solicitadas pelo professor orientador e obtenção da respectiva autorização para dar início à realização da pesquisa;
 - d) formatação da pesquisa em Artigo Científico, segundo modelo estabelecido pela COE, para apresentação perante a banca examinadora, conforme as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- III – conforme as normas acadêmicas e o compromisso com a integridade intelectual, não serão aceitos, em nenhuma hipótese, Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC's e/ou artigos científicos que contenham plágio, ficando o aluno sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Será atribuída nota zero (0,0) ao trabalho cujo percentual de plágio for igual ou superior a 20% do conteúdo total analisado, o aluno será previamente comunicado sobre as inconformidades detectadas para que, caso queira, antes da atribuição definitiva da nota, faça os ajustes necessários;
 - b) Ao aluno que se valer de meios fraudulentos para a realização de qualquer processo de avaliação será atribuída a nota zero (0,0), além das sanções disciplinares cabíveis;



c) O plágio será detectado por ferramentas/instrumentos e/ou programas previamente estabelecidos pela Coordenadoria de Ensino da SSP/GO, ficando definido previamente o percentual inferior a 20% do conteúdo total analisado;

d) Ficará a cargo do orientador da pesquisa apresentar à coordenadoria de ensino, no momento do depósito do artigo para apresentação em banca, o relatório com a indicação percentual de plágio aferido;

e) O aluno poderá contestar a avaliação de plágio apresentando um recurso formal ao Conselho Pedagógico, no prazo de 24 horas a partir da notificação. Após o julgamento do recurso, caso o aluno não concorde com a decisão inicial, poderá solicitar um reexame por uma instância superior, dentro de um prazo adicional de 48 horas, seguindo as regras institucionais. Após o julgamento final do reexame, a decisão será definitiva, salvo a apresentação de novos elementos que justifiquem a revisão.

f) Em caso de reincidência ou considerando a gravidade e a extensão do plágio detectado, será instaurado procedimento ético disciplinar em desfavor do aluno; e

g) O cumprimento desta cláusula é essencial para manter a integridade e a credibilidade da produção acadêmica e científica da instituição.

Art. 5º Estabelecer às orientações e aos orientadores de TCC que:

I – o Curso contará com uma complementação de carga horária na disciplina de Orientação e Prática de TCC. Cada docente poderá orientar no máximo 3 (três) discentes e para tanto terá uma carga horária total de 30h (trinta horas), sendo 10 (dez) horas por discente, incluindo a apresentação em banca.

II – os professores que se disponibilizarem a atuar como orientadores deverão:

a) Estar em plena atuação acadêmica com publicações recentes nos últimos 5 anos;

b) Ter prática comprovada em orientação científica;

c) Possuir titulação mínima de especialista;

d) Ter *expertise* comprovada na linha de pesquisa da qual se dispuser a orientar;

e) Pertencer ao quadro da SSP e/ou ser professor vinculado ao ensino superior;

f) Os professores preencherão planilha de atendimento dos seus orientandos, para fins de comprovação da atividade docente, além de disponibilizarem períodos específicos para orientações individuais ou em grupo;

g) Como premissa para uma orientação exitosa deverão ocorrer no mínimo 5 (cinco) encontros entre o orientador e orientando (presencial ou virtual); e

h) Após a definição do orientador, formalizada mediante a entrega do Termo de Aceite para Orientação, não será permitida a sua substituição, salvo nos casos de afastamento por motivo de saúde ou outra situação excepcional que impossibilite a continuidade da orientação, mediante análise e aprovação do Conselho Pedagógico.

Art. 6º Determinar que as bancas para avaliação dos artigos científicos sejam constituídas conforme:



I – a banca examinadora será formada preferencialmente por 3 (três) professores, com titulação mínima de especialista, sendo um deles necessariamente o orientador; um convidado do orientador e um membro da COE/SSP.

II – o professor orientador poderá convidar um membro externo que atenda aos seguintes requisitos:

- a) não possuir grau de parentesco de até 2º grau e/ou ser cônjuge; e
- b) não possuir subordinação hierárquica ou funcional vinculada ao professor ou ao orientando.

Art. 7º Estipular que a Coordenação do Curso marque a data para defesa do artigo científico perante banca examinadora, observado o seguinte:

I – o aluno que comprovadamente não tiver condições de apresentar o trabalho na data estipulada pela Coordenação do Curso deverá solicitar, por escrito, outra data, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis daquela inicialmente estabelecida,

II – o aluno que não defender o Artigo Científico na data estabelecida pela Coordenação do Curso, em um prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data final do término do curso, será considerado como DESISTENTE, e, conseqüentemente, terá sua respectiva REPROVAÇÃO, e

III – o aluno que não defender o Artigo Científico na data estabelecida pela Coordenação do Curso sofrerá como penalidade a redução do total da nota aferida pela banca em 10%, exceto em casos excepcionais, como problemas de saúde comprovados por atestado médico, convocações judiciais ou situações de força maior devidamente documentadas, entre outros, que poderão ser avaliados pelo Conselho Pedagógico para eventual dispensa da penalidade.

Art. 8º Na hipótese de igualdade nas médias finais dos discentes, para fins de classificação ou quaisquer outros efeitos administrativos decorrentes da conclusão do curso, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior nota obtida na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso;
- II – maior nota obtida na disciplina de Metodologia Científica;
- III – maior tempo de efetivo serviço na instituição.

Parágrafo único. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, será realizada análise específica e fundamentada pela Coordenação de Ensino, observando os princípios da razoabilidade e do interesse público.

Art. 9º Caberá prioritariamente aos docentes do curso a responsabilidade acadêmica pela aplicação das avaliações parciais e finais, assim como validar o registro das presenças e ausências, em sala de aulas, nas disciplinas do curso.

§1º A Coordenadoria de Ensino – COE/SSP e a Coordenação do Curso poderão intervir nos processos acadêmicos, incluindo a remarcação de avaliações, análise de justificativas de ausência e revisão de notas, exclusivamente em situações excepcionais ou



quando identificada a necessidade de garantir a isonomia, transparência e conformidade com o regulamento do curso, sem prejuízo da autonomia docente.

§2º Não serão previstas avaliações específicas de recuperação de notas e/ou presenças para o curso de Pós-graduação *Lato Sensu* (especialização).

§3º A não obtenção dos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada uma das disciplinas e/ou a não obtenção de nota mínima de 7,0 (sete) pontos em uma ou mais disciplinas da matriz curricular do curso, após a publicação dos resultados por parte dos professores, gerará ao aluno o respectivo DESLIGAMENTO, que será comunicado por meio da plataforma SEI, com encaminhamento de cópia às Direções e aos Comandos das Instituições de Segurança e Justiça Criminal que indicaram o servidor.

Art. 10. Fixar a seguinte matriz curricular:

1ª ETAPA – Núcleo Comum		
	Disciplinas	Carga Horária
SSP	Gestão de Conhecimento e Sala de Situação Estratégica	30h
	Governança Integrada e Tomada de Decisão Baseada em Dados	30h
	Inovação e Inteligência Artificial na Gestão Pública	30h
	Metodologia da Pesquisa Científica	60h

2ª ETAPA – Núcleo Específico		
	Disciplinas	Carga Horária
PM	Comunicação Social Institucional Estratégica	60h
	Trabalho de Comando e Estado Maior Estratégico	60h
PC	Contraineligência	60h
	Análise Criminal	30h
	Estatística e Gestão Estratégica	30h
BM	Comunicação Social Institucional a Nível Estratégico	30h
	Gerenciamento de Fundos Municipais para o Corpo de Bombeiros	30h
	Gerenciamento e Operações de Incêndio	60h
PP		
	Planejamento Estratégico e Gestão no Contexto da Polícia Penal	60h
	Elaboração de Projetos para Captação de Recursos e Financiamento de Ações Prioritárias de Gestão da Polícia Penal de Goiás	60h
PTC	Gestão de Projetos: do Planejamento à Execução com Metodologia Ágeis e Inteligência Artificial	60h
	Gestão Estratégica de Pessoas e Liderança Transformacional	60h



3ª ETAPA – Núcleo Comum		
SSP	Disciplinas	Carga Horária
	Seminários Temáticos	60h
	Análise Política e Rotina Legislativa em Segurança Pública	30h
	Trabalho de Conclusão de Curso	60h

Art. 11. O curso desenvolverá suas atividades pedagógicas semanalmente, na modalidade presencial, em local designados pela Coordenadoria de Ensino – COE-SSP. Excepcionalmente, e desde que haja pertinência e conveniência pedagógica, poderão ser realizadas atividades telepresenciais mediante utilização de plataformas digitais como *Google Meet*, *Microsoft Teams*, *Zoom* ou outras ferramentas equivalentes.

§ 1º As atividades ocorrerão, preferencialmente, às quartas e quintas-feiras, podendo ser ajustadas mediante justificativa da COE/SSP, responsável pela coordenação acadêmica e administrativa do curso.

§ 2º As aulas presenciais ou telepresenciais terão duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, sendo ministradas em regime integral, no período matutino, das 8h às 12h, e, no período vespertino, das 14h às 18h.

§ 3º Os materiais didáticos, conteúdos acadêmicos, atividades e notas das disciplinas serão disponibilizados na plataforma *Moodle* da Secretaria de Estado da Segurança Pública, acessível por meio do endereço eletrônico <https://ead.ssp.gov.br/>.

§ 4º As aulas do Núcleo Comum (1ª e 3ª etapas) serão realizadas no auditório da Secretaria de Estado da Segurança Pública ou em outro espaço definido pela COE/SSP, de acordo com a necessidade acadêmica e logística.

§ 5º As aulas do Núcleo Específico (2ª etapa), destinadas às formações próprias de cada força, ocorrerão da seguinte forma, salvo outro espaço definido pela COE/SSP:

I – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar: nas dependências do Comando da Academia da Polícia Militar (CAPM);

II – Polícia Civil e Polícia Técnico-Científica: nas dependências da Escola Superior da Polícia Civil; e

III – Polícia Penal: nas dependências da Escola Superior da Polícia Penal.

§ 6º A realização das aulas nas escolas vinculadas às forças de segurança não afasta, em qualquer hipótese, a competência da COE/SSP pela coordenação-geral, supervisão pedagógica, organização acadêmica e acompanhamento das atividades do curso, cabendo às instituições executoras a disponibilização de infraestrutura e apoio operacional.

§ 7º Excepcionalmente, e quando devidamente autorizado pela COE/SSP, poderão ser realizadas aulas ou atividades acadêmicas no período noturno.



Art. 12. Estabelecer que as inscrições sejam distribuídas entre as Instituições do Estado, nos seguintes termos:

UNIDADES	DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
Polícia Militar	15 vagas
Polícia Técnico-Científica	12 vagas
Corpo de Bombeiros Militar	12 vagas
Polícia Penal	11 vagas
Coirmãs	5 vagas
TOTAL	55 vagas

§ 1º A Turma será formada por, no máximo, 55 (cinquenta e cinco) discentes, atendendo à distribuição estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º As instituições coirmãs deverão possuir correlação com os órgãos vinculados à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, bem como autorizar a matrícula e liberar os indicados para frequentar o curso, respectivamente.

§ 3º Ficam ao encargo das instituições coirmãs as despesas com diárias, deslocamentos, ajuda de custo, hospedagem, alimentação e outras que decorrerem da indicação e frequência de seus servidores durante o curso.

§ 4º A listagem dos servidores indicados para participarem do curso é de responsabilidade das respectivas Diretorias, Gerências, Coordenações ou Comandos de Ensino, que deverão promover os competentes registros de seu público-alvo e encaminhar a relação dos indicados para serem matriculados no curso à Coordenadoria de Ensino (COE-SSP), **até o dia 19 de agosto de 2026**, por intermédio de expediente formal, em planilha “Excel”, conforme formatação disposta no Anexo II desta Portaria. As indicações deverão ser enviadas para a COE-SSP por meio do SEI, unidade 18482. O não cumprimento do prazo pela força acarretará a redistribuição das vagas, de acordo com o interesse e conveniência da administração pública.

§ 5º As Diretorias, Gerências, Coordenações ou Comandos de Ensino deverão enviar, no mesmo processo das indicações, a ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada da cópia dos documentos constantes do Anexo I desta Portaria. A matrícula não será efetivada se a documentação entregue não estiver completa, conforme solicitado.

§ 6º Solicita-se que as forças de segurança pública promovam a liberação dos profissionais discentes inscritos nas datas e horários previstos para a realização das aulas presenciais ou telepresenciais do curso.



§ 7º Ao matricular-se no curso, o aluno reconhece e aceita as normas estabelecidas nesta Portaria, bem como as normas administrativas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, respectivamente.

a) Os alunos matriculados não deverão entrar em gozo de férias ou licença durante o período em que perdurar o curso, salvo nos casos de urgência médica e/ou odontológica, e/ou naqueles autorizados pela Coordenadoria de Ensino (COE-SSP).

b) Não caberá à Secretaria de Estado da Segurança Pública, nem à Coordenadoria de Ensino (COE-SSP), a responsabilidade por promover logísticas de transporte, alimentação, hospedagem e/ou outras necessárias para a frequência do aluno nas atividades pedagógicas do curso.

§ 8º As vagas ofertadas que não forem preenchidas, total ou parcialmente, pelas forças de segurança serão redistribuídas conforme interesse estratégico e conveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 13. Estabelecer que, salvo outras determinações, os pré-requisitos básicos para que o aluno seja matriculado no Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública – CAESP são:

- I – ser de primeira classe, no caso de civis; e
- II – antiguidade na classe/posto, no caso de civis e militares.

Art. 14. Designar, como coordenadores do curso, sem prejuízo de suas atribuições, a servidora LÍGIA FERREIRA PEDROSO MIRANDA – Coordenadora-Geral de Ensino da SSP-GO; a servidora ANDRÉA DOS SANTOS VIEIRA – Coordenadora de Ensino Presencial e Pesquisa da COE-SSP; o servidor PAULO VENTURA – Coordenador Pedagógico da COE-SSP, sendo também os responsáveis por sua condução pedagógica.

§ 1º Determinar que os coordenadores do Curso adotem todas as providências necessárias para a gestão de documentações, arquivos, atividades, planejamento, estatísticas, processos, convênios, operacionalização, logística, criação, divulgação, matrículas, desenvolvimento, conclusão, atualização das grades curriculares, revisão de materiais, relatórios, certificados, publicações, formaturas e demais atividades correlatas ao Curso.

§ 2º Determinar que os coordenadores do Curso se reportem, caso necessário, ao Gabinete do Subsecretário de Estado da Segurança Pública de Goiás, como instância superior, prestando-lhe todas as informações gerenciais das atividades desenvolvidas em seu exercício.

§ 3º Determinar que os coordenadores do Curso gerenciem todas as atividades de magistério desenvolvidas pelos professores convidados ou requisitados, durante o período letivo do Curso, realizando seu devido registro e controle.

Art. 15. Definir que a remuneração dos docentes pertencentes ao quadro de servidores da SSP deverá seguir os preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 15.949, de 29 de dezembro de 2006.



§ 1º Os professores do Curso são servidores dos quadros da Segurança Pública, no âmbito desta Secretaria, os quais serão liberados para ministrar as aulas nas turmas do curso.

§ 2º Os coordenadores do Curso deverão atestar e remeter à Coordenação Administrativa da COE-SSP todas as informações e documentações comprobatórias (convocação de professores, registros de aulas, relatórios de atividades de docência, entre outras relativas à função), referentes às atividades de magistério exercidas pelos servidores docentes, os quais perceberão remuneração pelas horas-aulas ministradas, para fins de conferência e auditoria, e, posteriormente, direcionamento às suas respectivas folhas de pagamento.

§ 3º Consideram-se habilitados para atuação nas atividades educacionais do CAESP os profissionais selecionados, indicados ou designados para compor o corpo docente, atuar como orientadores, membros de banca examinadora, palestrantes ou em outras atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, desde que possuam formação acadêmica, experiência profissional ou conhecimento técnico compatíveis com a atividade a ser desenvolvida.

Art. 16. Estabelecer o dia 20 de agosto de 2026, às 10h, em ambiente virtual, para o encontro pedagógico, cujo link será encaminhado com antecedência de até um dia útil, oportunidade em que todos os docentes que atuarão no curso receberão as orientações sobre seu desenvolvimento na turma.

§ 1º Poderão ser realizados novos encontros pedagógicos em datas, horários e locais, preferencialmente em ambiente virtual, cujo link será encaminhado com antecedência de até um dia útil, os quais serão comunicados previamente pela Coordenação do Curso.

§ 2º Os relatórios de atividades mensais desenvolvidas pelos professores, bem como o atestado de frequência nas atividades, são de responsabilidade dos coordenadores do Curso, que têm a obrigação de acompanhar todas as atividades e prestar contas ao Coordenador-Geral da COE-SSP.

Art. 17. Estipular que fica facultado aos discentes requerer, administrativamente, a reconsideração das notas e/ou frequências, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação, sendo que o requerimento deverá ser direcionado à Coordenação do Curso, por meio da Unidade SEI (Sistema Eletrônico de Informações) de número 18482 (COE-SSP), que decidirá em primeira instância.

§ 1º Será facultado aos discentes requerer a reanálise da decisão de primeira instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de encaminhamento da decisão, devendo o requerimento ser direcionado ao Conselho Pedagógico da Coordenadoria de Ensino – COE-SSP, por meio da Unidade SEI de número 18482 (COE-SSP), que decidirá, em caráter definitivo, quanto ao mérito.



§ 2º Não serão admitidos recursos administrativos após a divulgação da Ata Final de Conclusão do Curso.

Art. 18. Determinar que os eixos temáticos, entendidos como subárea do conhecimento, integrantes das áreas da gestão pública e da segurança pública, indicados pelas Unidades de Ensino de cada Força, nortearão as pesquisas realizadas pelos discentes, todavia, a validação acadêmica de sua delimitação e metodologia serão realizadas pela Coordenação do Curso e seu quadro de orientadores, respectivamente.

§1º Os docentes da disciplina de Orientação e Prática assumirão os eixos temáticos, indicados pelas Forças, de acordo com a afinidade e capacidade acadêmica, respeitada a autonomia didática e científica de cada orientador, podendo agregar outras áreas do saber, de interesse da gestão pública voltada à segurança pública, para fins de delimitação da pesquisa junto aos seus orientandos.

§2º Não serão aceitas pesquisas que estejam fora dos eixos temáticos, dentro do escopo da gestão indicados pelas forças.

Art. 19. Estabelecer que o aluno deverá manter, em todas as circunstâncias, comportamento respeitoso e cordial para com coordenadores, professores, funcionários, servidores e colegas.

§ 1º Considera-se conduta desrespeitosa, para estes fins, qualquer ação, gesto, palavra ou omissão que venha a ofender, desacatar ou menosprezar a autoridade, a honra ou a dignidade do professor, de qualquer colaborador da instituição ou de servidor.

§ 2º Em caso de desrespeito aos coordenadores, professores, servidores da SSP e/ou colaboradores da instituição de ensino, poderão ser tomadas as seguintes providências: advertência verbal, advertência por escrito e desligamento do curso, a depender da gravidade da ofensa. Contudo, em quaisquer dos casos anteriormente previstos, a Coordenação do Curso comunicará ao Gabinete do Subsecretário, que deliberará quanto ao desligamento do aluno e/ou demais providências que julgar pertinentes.

Art. 20. O aluno será desligado quando:

I — ficar constatado o uso de meios ilícitos na realização de avaliações e demais atividades sob verificação;

II — infringir o disposto no art. 19 desta Portaria e, no caso de discente militar, em especial, ingressar no comportamento "MAU"/inadequado;

III — for reprovado durante o curso;

IV — ultrapassar o percentual de faltas permitidas em qualquer disciplina;

V — cometer falta disciplinar grave, que o incompatibilize com a permanência no curso;

VI — incidir em qualquer irregularidade constatada, mesmo durante o desenvolvimento do curso, relativa à matrícula ou pendências documentais;



VII — solicitar o desligamento por incompatibilidade com o serviço;

VIII — solicitar o desligamento por motivos particulares; e

IX — estiver impedido de frequentar normalmente as atividades acadêmicas, por motivo de doença própria ou de seus dependentes legais, atestado por médico, ou por quaisquer outros problemas que inviabilizem sua frequência no curso.

Art. 21. Determinar que a frequência aos trabalhos acadêmicos será obrigatória.

Art. 22. Definir que será considerado trabalho acadêmico, além do que está previsto nesta Portaria, toda atividade de ensino programada, interna ou externa.

Art. 23. A ausência do discente em qualquer trabalho acadêmico acarreta o cômputo de falta na disciplina, com vista à verificação da frequência necessária para aprovação.

Parágrafo único. O discente será considerado faltoso à aula, sessão, visita ou a qualquer outro trabalho acadêmico a que tenha chegado após 15 (quinze) minutos do início da atividade ou de que se ausente antes do término, exceto em situações justificadas, conforme o regulamento do curso. O docente deverá registrar a ocorrência na folha de frequência ou planilha oficial de registro de aulas, respeitando os princípios da publicidade e da transparência, previstos na legislação educacional vigente.

Art. 24. Estabelecer que o pedido de dispensa e/ou abono de faltas deverá ser formalizado e instruído com os documentos probatórios, devendo ser remetido via SEI (18482), para a Coordenação do Curso para apreciação, a qual decidirá pelo deferimento ou não do pedido.

Art. 25. As faltas do discente, pelos motivos abaixo elencados, poderão ser justificadas em cada disciplina, a critério da Coordenadoria de Ensino da SSP, para efeito de apuração da frequência mínima para aprovação, nos seguintes casos:

I — para tratar de saúde própria, do cônjuge, de parente de primeiro grau ou de dependente legalmente constituído, comprovado por atestado médico;

II — para atendimento de ordem judicial;

III — em razão de convocações e de atividades voluntárias, decorrentes de cargos, comissões ou atribuições do corpo discente.

§ 1º. A desistência de aluno matriculado no curso deverá ser comunicada pela respectiva instituição à COE/SSP, via SEI, em até 10 (dez) dias após o início das atividades acadêmicas, para fins de aproveitamento da vaga por candidato substituto.

§ 2º. O discente que abandonar ou desistir do curso sem a devida comunicação formal ficará impedido de participar do processo de seleção para curso subsequente da mesma categoria, visando assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e o adequado aproveitamento das vagas ofertadas.



Art. 26. Estabelecer que, dentre os deveres e responsabilidades, compete ao corpo docente:

- I – observar os princípios que regem o ensino na SSP/GO;
- II – observar os diversos procedimentos didáticos, como forma de bem conduzir as aulas;
- III – cumprir o estabelecido nas ementas das disciplinas;
- IV – cooperar com as seções competentes para a devida atualização dos planos de matéria, na sua área de atuação;
- V – manter a disciplina do corpo discente durante as atividades acadêmicas;
- VI – usar adequadamente os meios auxiliares de ensino, como forma de motivação;
- VII – cumprir com a carga horária da disciplina e os horários estabelecidos pela Coordenação do Curso;
- VIII – seguir as normas preconizadas pela COE/SSP para elaboração, montagem, aplicação e correção das atividades avaliativas;
- IX – comunicar, com antecedência de pelo menos 48 horas, à Coordenação do Curso, qualquer impedimento capaz de prejudicar o desempenho de suas funções;
- X – ofertar, antecipadamente, à Coordenadoria de Ensino, atividades acadêmicas que possam ser aplicadas em caso de ausência;
- XI – participar das reuniões do corpo docente;
- XII – efetuar a entrega das notas à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a finalização da disciplina.
- XIII – as notas deverão ser compostas por dois elementos distintos: trabalho e avaliação, sendo que a distribuição do percentual que compõem a nota seja de igual proporção (50% trabalho e 50% prova); as provas, preferencialmente, deverão seguir critérios objetivos de avaliação;
- XIV – cumprirá aos professores lançar as notas na plataforma *Moodle* e efetuar a entrega destas (por meio físico ou digital) à Coordenadoria de Ensino, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a finalização da disciplina; e
- XV – receber a remuneração de ensino pelas aulas ministradas.

Art. 27. Constitui o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 28. São deveres e responsabilidades do corpo discente, dentre outros:

- I – observar rigorosamente a probidade na execução das atividades acadêmicas e avaliativas, considerando-se o emprego de recursos fraudulentos como ofensa à honra pessoal e ao pudor profissional;
- II – cumprir rigorosamente as atividades acadêmicas e avaliativas estabelecidas, nos prazos designados pela Coordenação do Curso e/ou docentes;
- III – observar as atitudes regulamentares, previstas nos códigos de ética e regulamentos disciplinares em vigor nos órgãos componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública e das respectivas Forças de Segurança que a integram;



IV — zelar pela boa conservação do patrimônio acadêmico; e

V — arcar com as despesas de impressões de cópias de materiais didáticos indicados, despesas relativas à comissão de formatura, aquisição de literaturas específicas e aquisição de lembranças para serem oferecidas aos palestrantes e docentes convidados.

Art. 29. Os discentes estão sujeitos ao regime disciplinar previsto nos regulamentos e nas Normas Gerais de Ação expedidas pelas respectivas Corporações/Instituições a que estão vinculados.

Art. 30. Todos os trabalhos científicos desenvolvidos e produzidos pelos discentes do curso poderão ser publicados, interna ou externamente, nos seguintes termos:

I — esta Coordenadoria de Ensino da SSP/GO tem direito de preferência na publicação de todos os trabalhos desenvolvidos e produzidos pelos discentes do curso;

II — os discentes que tenham interesse em publicar externamente seus trabalhos deverão requerer, justificadamente, autorização a esta Coordenadoria de Ensino; e

III — todas as formas de publicação que não sejam realizadas e/ou intermediadas pela COE/SSP somente serão autorizadas mediante anuência expressa do titular da Pasta.

Art. 31. A realização da formatura, ao final do Curso, deverá ser organizada por uma Comissão de discentes, obrigatoriamente composta por, no mínimo, 1 (um) integrante de cada Força da Segurança Pública do Estado de Goiás participante do curso.

I — é obrigatória a presença de todos os discentes na cerimônia de colação de grau do curso;

II — as despesas relacionadas ao evento e às homenagens serão de inteira responsabilidade de todos os discentes; e

III — a criação da Comissão de Formatura, no âmbito do curso, será analisada pela Coordenação do Curso e apresentada ao Coordenador-Geral da Coordenadoria de Ensino – COE-SSP, para deliberação e publicidade.

Art. 32. Estabelecer que fica vedada a matrícula no Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública – CAESP aos servidores da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás que tenham concluído o Curso de Aperfeiçoamento em Segurança Pública – CASP.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no *caput* decorre do fato de que a conclusão do curso CASP supre o requisito de curso exigido para fins de promoção funcional, não sendo necessária a participação no CAESP.

Art. 33. Estabelecer que os casos omissos e demais esclarecimentos sobre o referido curso sejam tratados diretamente com a Coordenação do curso, por meio da Coordenadoria de Ensino – COE-SSP, pelo endereço eletrônico: [“ensinossppo@gmail.com”](mailto:ensinossppo@gmail.com).

Art. 34. Determinar o encaminhamento desta Portaria aos Gabinetes do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, do



Diretor-Geral de Polícia Penal, do Superintendente da Polícia Técnico-Científica e demais corporações interessadas em enviar efetivo para compor a turma do curso.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA
Subsecretário de Estado da Segurança Pública



ANEXO I

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO (COE-SSP)
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E PESQUISA**

Dados do Curso:

Pós-Graduação: Altos Estudos em Segurança Pública	
Parceiro Conveniado: Secretaria de Estado da Segurança Pública	
Período do Curso: setembro/2026 a fevereiro/2027	Carga Horária: 420 h

Foto 3x4

Dados Pessoais:

Nome Completo			Data de Nascimento	
Endereço				
Bairro		Cidade	UF	
Certificado de Reservista		Título de Eleitor	Seção	
CPF	RG	Órgão Expedidor	Data de Emissão	
Fone Residencial	Celular	E-mail		
Emprego atual (firma/órgão)		Fone	Tempo de serviço	Rendimento
Curso de Graduação	Instituição de Ensino Superior		Ano de conclusão	

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a)

Assinatura do(a) Coordenador(a)

Anexos:	() Cópia da Carteira de Identidade e CPF
() Cópia do Certificado ou diploma de graduação	() Cópia da Certidão de nascimento ou casamento
() Cópia do Histórico escolar do item anterior	() Foto 3x4 – colar na Ficha



ANEXO II

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO (COE-SSP)
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E PESQUISA

PLANILHA COM OS DADOS DOS ALUNOS INSCRITOS

CPF	SENHA	NOME	SOBRENOME	CURSO	EMAIL	DATA NASC.	RG funcional	ORGÃO	CARGO	LOTAÇÃO	CIDADE	UF	CELULAR	FONE FIXO
Somente números	NÃO PREENCHER	Primeiro Nome	Sobrenome	CAESP	-----	xx/xx/xxxx	xxxxx	Ex: PMGO	Ex. TC/DEL/etc	XXX	Ex: Goiânia	GO	Número pessoal (WhatsApp)	XXX

ATENÇÃO:

- Os dados da planilha devem vir em formato “.xls” (Excel) e devem estar na mesma sequência atual.
- Fazer uma planilha para cada Turma do Curso, indicando até dois servidores, caso haja, como cadastro de reserva.
- Não se poderá alterar.
- Não preencher a coluna senha.